



**PARECER Nº 234/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 161/2025**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que “Atribui ao Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) o reconhecimento como patrimônio imaterial do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe caracterizar o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), desenvolvido de maneira cooperativa entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, as instituições da rede pública de ensino e as famílias, como patrimônio imaterial do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que “o presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) como patrimônio imaterial do Município de Divinópolis, em razão da sua relevante contribuição social, educacional e preventiva junto à comunidade, especialmente no meio infantojuvenil. O PROERD é uma estratégia da Polícia Militar de Minas Gerais que visa potencializar o enfrentamento às Drogas e à Violência, motivando os alunos a conhecer e resistir às situações de perigo e aprender a dizer NÃO às drogas, trazendo os para o caminho das boas escolhas. Divinópolis foi a segunda cidade do Estado de Minas Gerais a implantar o PROERD, e desde o ano 2000, já foram formados mais de 68 mil crianças e adolescentes no município. Reconhecer o PROERD como patrimônio imaterial é valorizar um bem de natureza educativa, que integra o cotidiano de muitas crianças e adolescentes e marca positivamente suas vidas com princípios éticos, morais e sociais. É reconhecer também o trabalho incansável dos instrutores policiais, verdadeiros agentes de transformação social”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do substitutivo ao projeto de lei.



Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no substitutivo ao projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 161/2025.

Divinópolis, 15 de julho de 2025.

### Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### Breno Júnior

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 161/2025

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**0G5**

**RG1**

**RVG**

**P9L**